

Lei nº 1145 / 97

" Autorizar o Poder Executivo Municipal realizar concessão de direito real de uso a favor da Telecomunicações de São Paulo S/A, e das outras providências.

Suis Henrique Villa, Prefeito Municipal de Chaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Chaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso, em caráter de relevante interesse público a Telecomunicações de São Paulo S.A - Telesp, com sede a Rua Martiniano de Carvalho, 851 - São Paulo, do imóvel de propriedade do município, com área total de 432,16 m², que será destinado às instalações físicas para a implantação da Estação Rádio-Base "expansão da telefonia celular", com as seguintes características e confrontações: "Inicia no marco n.º 01, que se encontra cravado na divisa com Vicente Villa e a rua S/ denominação, daí segue com uma distância de 14,60 metros, confrontando com a referida rua até chegar no marco n.º 03, daí deflete à direita numa distância de 29,60 metros, confrontando com a rede Bandeirantes de Serviços até chegar no marco n.º 03, daí deflete à direita numa distância de 14,60 metros, confrontando com Alcido Mariotti até chegar no marco n.º 04, daí deflete à direita numa distância de 29,60 metros, confrontando com Vicente Villa até

chegar no marco inicial de n.º 01.

Artigo 2.º - O objeto da presente concessão de direito real de uso terá a duração de 10 (dez) anos a contar da data da presente lei, findo este prazo, a área ora citada, assim como todas as benfeitorias nela existentes, exceto as de caráter técnico para operação do sistema, retornará ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo Único: Para concessão deste objetivo, a Concessionária terá o prazo improrrogável de 03 (três) meses, sob pena de não cumprindo este prazo, ser declarado nulo esta concessão de direito real de uso, com a consequente reversão do imóvel ora cedido ao patrimônio público municipal, e sem qualquer ônus para a Concedente.

Artigo 3.º - A Concessionária não poderá sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder, mudar ou transferir a terceiros o bem da Concedente, obrigando-se a, tão somente, usá-lo para os fins a que se destina.

Artigo 4.º - Quaisquer tipos de benfeitorias feitas ou realizadas pela Concessionária junto ao bem da cedente, ficará fazendo parte integrante do patrimônio da mesma, sem que isto gere direito a futuras indenizações, sob qualquer pretexto ou forma, com exceção dos equipamentos da telefonia móvel celular.

Artigo 5.º - Todas as despesas referentes a presente concessão de direito real de uso, passarão a ser por conta única e exclusiva da Concessionária, a partir desta lei, sendo que todo e qualquer tipo de débito anterior a esta data, seja referente a qualquer título ou valor, será por conta única e exclusiva

da Concedente.

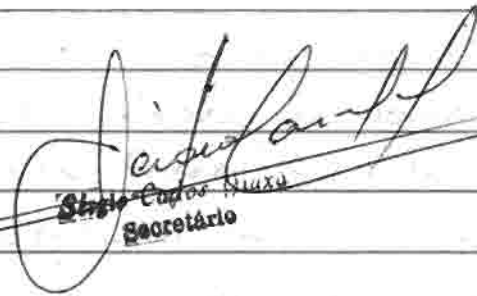
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, em 14 de abril de 1997.


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data supra.


Sérgio Caporali
Secretário


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Secretaria